



Lei 389/2001.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DO ENDEREÇO E
TELEFONE DO ÓRGÃO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR NOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DO
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.**

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e outros tipos de atividades abrangidos pelo Código de Defesa do Consumidor, a fixar em local de fácil visualização por parte dos consumidores, cartaz padronizado constando endereço e telefone do órgão de defesa do consumidor do Município de Xangri-Lá.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei implicará em multa de 123 PTMs.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá,
em 07 de maio de 2001.**


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças